

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2026/PIRACEMA

Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta que entre si celebram a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG e o **SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG**, associação pública constituída no modelo de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 44.781.803/0001-04, com sede na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, na Rua José dos Santos, nº 275, Centro, neste ato representada pelo seu Diretor Técnico Operacional, **BRUNO AUGUSTO DE REZENDE**, brasileiro, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, portador do RG n.º MG 17.696.658, inscrito no CPF/MF sob nº 111.606.556-85, residente e domiciliado nesta cidade de Viçosa, doravante denominada simplesmente de **ARIS-MG**, e de outro lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE**, secretaria municipal inscrita no CNPJ/MF nº 17.980.392/0001-03, localizada na cidade de Piracema, Estado de Minas Gerais, na Rua Minas Gerais, nº 25 - Centro, CEP: 35536-000, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **DOUGLAS JÚNIO ALCÂNTARA PENA**, brasileiro, secretário municipal, portador do RG nº **MG 15.827.880**, inscrito no CNPJ/MF nº **094.394.356-66**, residente e domiciliado em Piracema, doravante denominada simplesmente de **PRESTADOR**, e

CONSIDERANDO

- i. O **Relatório Técnico de Fiscalização 007/2024** que deu origem ao Acompanhamento de **Termo de Não Conformidades 011/2025**;
- ii. As premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e através do Protocolo de Intenções da ARIS-MG;
- iii. Que a Resolução ARIS-MG nº 93/2023 dispõe sobre a aprovação do Manual de Fiscalização Técnico - Operacional dos Prestadores de Serviços De Saneamento Básico Regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências;
- iv. Que a mesma Resolução ARIS-MG nº 93/2023 prevê que pode ser firmado Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TCAC entre a ARIS-MG e o prestador, para estabelecimento de compromissos e condutas para que o prestador possa atender às Não-Conformidades constatadas no decorrer das fiscalizações;
- v. Que a Resolução ARIS-MG nº 100/2023 dispõe sobre os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por infração administrativa aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados pela Agência Reguladora ARIS-MG;
- vi. Que a Resolução ARIS-MG nº 106/2023 dispõe sobre a definição de Não Conformidades a serem verificadas na fiscalização da prestação dos serviços de água e esgoto, no âmbito dos municípios associados à Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências;
- vii. Que o **PRESTADOR** já foi notificado das Não-Conformidades e que, até a presente data, não foram solucionadas pelo prestador de serviços dentro do prazo fixado e ainda se encontram pendentes;

- viii. Que é de interesse do **PRESTADOR** se adequar, solucionando as Não-Conformidades apresentadas, em favor do dever de eficiente prestação dos serviços essenciais de Saneamento Básico.

Assim, a **Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARIS-MG** e a **Secretaria Municipal de Água e Esgoto – SEMAE**, de comum acordo,

RESOLVEM

Firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO E CONDUTA - TCAC**, nos termos da Resolução ARIS-MG nº 93/2020, com a observância das Cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente termo a adequação, por parte do **PRESTADOR** Compromissário, para a resolução de todas as Não-Conformidades apuradas pela fiscalização, segundo as exigências da Resolução ARIS-MG nº 106/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA ADEQUAÇÃO

- 2.1. O **PRESTADOR** Compromissário se prontifica a executar o objeto desse Termo Compromisso e Ajustamento e Conduta nos prazos destacados na tabela que segue anexa a este instrumento (Anexo I – Prazos para Solução das Não-Conformidades), a qual traz prazos individualizados para cada Não-Conformidade identificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO E DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

Configura descumprimento ou violação, total ou parcial, das obrigações das cláusulas deste Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, a não resolução das Não-Conformidades apontadas ao **PRESTADOR** Compromissário;

- 3.2. O descumprimento ou violação, total ou parcial, das obrigações constantes deste Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta implicará em encaminhamento à Diretoria Colegiada da ARIS-MG para instauração de processo administrativo de penalidade, visando à aplicação das sanções previstas na Resolução ARIS-MG nº 100/2023, conforme determina a Resolução ARIS-MG nº 93/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA MULTA

- 4.1. Caso o compromissário não cumpra as disposições deste Compromisso de Ajuste de Conduta, às quais lhe obrigam, a partir da assinatura deste Instrumento, fica arbitrada multa, no valor da Não-Conformidade apontada e não resolvida, conforme definido na Resolução ARIS-MG nº 100/2023;

- 4.1.1. A multa deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela ARIS-MG;
- 4.1.2. A multa a que se refere o item 4.1 poderá ser imposta antes do prazo final estabelecido neste Compromisso e Ajustamento de Conduta, na hipótese de descumprimento a etapas e prazos parciais de execução das obrigações aqui assumidas.

- 4.2. Caso constatado o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo **PRESTADOR** Compromissário, a ARIS-MG emitirá declaração atestando a quitação das obrigações e seguirá os trâmites previstos na Resolução ARIS-MG nº 93/2023;
- 4.3. A aplicação da multa não exclui a execução da obrigação prevista neste Compromisso e Ajustamento de Conduta, na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

- 5.1. O **PRESTADOR** Compromissário responsabilizar-se-á por todos os danos e prejuízos decorrentes das Não-Conformidades listadas no Anexo I causados a terceiros durante a vigência do presente Compromisso e Ajustamento de Conduta;
- 5.2. A eventual não observância das obrigações aqui entabuladas, desde que resultante de caso fortuito, força maior, ou, ainda, álea extraordinária (não prevista), à qual o **PRESTADOR** Compromissário não tenha dado causa, não constituirá descumprimento do presente compromisso, devendo, no entanto, ser imediatamente comunicada e justificada à ARIS-MG, que poderá, a seu critério, formular aditivo ao presente Compromisso e Ajustamento de Conduta.
- 5.3. A ARIS-MG, nos termos das Resoluções nº 93/2023 e nº 100/2023, realizará fiscalizações periódicas, em prazos e formas a serem definidos no cronograma técnico próprio, com o objetivo de verificar o cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, emitindo, ao final de cada etapa, relatório técnico que ateste o grau de atendimento das obrigações pelo prestador de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

- 6.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias ou conflitos decorrentes da execução deste instrumento de Compromisso e Ajustamento de Conduta, não resolvidos amigável ou administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, ou foro competente para dirimirem controvérsias desta avença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta não substitui, altera ou revoga qualquer outro instrumento semelhante anteriormente assinado com esta agência ou firmado com outro órgão legitimado, inclusive com o Ministério Público, na condição de ente fiscal e de controle dos serviços de saneamento prestados aos usuários, permanecendo válidos outros compromissos e ajustamento eventualmente firmados, cujas obrigações devem ser igualmente cumpridas.
- 7.2 O **PRESTADOR** concorda com todo exposto e declara ciência do presente compromisso, conforme declaração vinculada a este instrumento (Declaração do Prestador de Serviços).

E, por estarem combinados e acordados nas cláusulas firmadas neste **Compromisso e Ajustamento de Conduta**, os partícipes obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos partícipes e 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Viçosa/MG, na data da última assinatura.

(assinado eletronicamente)
BRUNO AUGUSTO DE REZENDE
Diretor Técnico Operacional da ARIS-MG

(assinado eletronicamente)
DOUGLAS JÚNIO ALCÂNTARA PENA
Secretário Municipal

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)
Nome: Anderson da Silva Galdino
RG: MG14158507
CPF: 015.614.516-22

(assinado eletronicamente)
Nome: Priscila Jhennifer Silva Lara
RG: MG-18.869.797
CPF: 113.442.836-75

Assinado por 4 pessoas: SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE - PIRACEMA, BRUNO AUGUSTO DE REZENDE e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/6E8E-6E6F-37DF-E813>

ANEXO I – PRAZOS PARA SOLUÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES

Código	Descrição	Referência	Instalação	Sistema	Gravidade	Prazo Resolução nº 106/2023 (Dias)	Prazo Prorrogado pelo TCAC (Dias)
F118-6867	Ausência de condições de segurança adequadas na ETA	NBR 13035/1993 e NBR 12216/1993	ETA Piracema	Sede	Grupo 2 - Média	210	210
F118-6868	Acesso precário a área	Lei Federal 11.445/2007	EEAB Chácara	Sede	Grupo 2 - Média	210	210
F118-6908	Condições aparentes inadequadas dos quadros e cabos elétricos	Lei 11.445/2007	Captação Subterrânea Castro	Sede	Grupo 2 - Média	210	210



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E8E-6E6F-37DF-E813

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE - PIRACEMA (CNPJ 17.980.392/0001-03)
em 20/02/2026 13:34:16 GMT-03:00
Papel: Responsável legal (prestador)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ETA PIRACEMA (CNPJ 17.980.392/0001-03) em 20/02/2026 13:39:59 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO AUGUSTO DE REZENDE (CPF 111.XXX.XXX-85) em 02/03/2026 11:24:20 GMT-03:00
Papel: Diretor técnico operacional
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDERSON DA SILVA GALDINO (CPF 015.XXX.XXX-22) em 02/03/2026 11:30:35 GMT-03:00
Papel: Coordenador de fiscalização
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/6E8E-6E6F-37DF-E813>

DECLARAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O prestador de serviços **SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE**, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 4.9 e seguintes da Resolução ARIS-ZM nº 93/2023, bem como da Resolução ARIS-ZM nº 100/2023, **DECLARA**, por meio do presente instrumento, que tem plena ciência e concorda com todas as disposições previstas no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta (TCAC) nº 002/2026 firmado com a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços e Saneamento de Minas Gerais – ARIS MG.

DECLARA, ainda, que assume integralmente os compromissos e obrigações constantes no referido ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, comprometendo-se com a execução das etapas nele estipuladas e com o cumprimento dos respectivos prazos para a regularização das Não-Conformidades identificadas.

RECONHECE que o eventual descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas ensejará a retomada ou a instauração do competente processo sancionatório, com o consequente encaminhamento à Diretoria Colegiada para aplicação das penalidades administrativas cabíveis, nos termos da Resolução ARIS-ZM nº 100/2023, sem prejuízo das sanções previstas no contrato firmado com esta Agência.

O prestador de serviços **DECLARA**, por fim, estar ciente de que a presente declaração possui caráter vinculante ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 016/2025 (conforme item 7.2), não podendo se eximir do cumprimento das obrigações assumidas, tampouco recusar-se à submissão das sanções legal e contratualmente previstas, em caso de descumprimento.

Viçosa/MG, na data da última assinatura.

(assinado eletronicamente)
DOUGLAS JÚNIO ALCÂNTARA PENA
Gestor Municipal

TESTEMUNHA

(assinado eletronicamente)
Nome: Priscila Jhennifer Silva Lara
RG: MG-18.869.797
CPF: 113.442.836-75



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ABF6-A7E3-0085-FECE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE - PIRACEMA (CNPJ 17.980.392/0001-03)
em 20/02/2026 13:35:24 GMT-03:00
Papel: Responsável legal (prestador)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ETA PIRACEMA (CNPJ 17.980.392/0001-03) em 20/02/2026 13:39:16 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/ABF6-A7E3-0085-FECE>